

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0860/78 (Reautuado em 04/05/81)

INTERESSADO: ORLANDO DE PAULA FILHO

ASSUNTO : Comunica desligamento do interessado, aprovado pelo prazo de dois anos - FE de Barretos

RELATOR : Cons.Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 1141/81 - CTG - APROVADO EM 22 / 7 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Direção da Faculdade de Engenharia de Barretos comunica que o Sr. Orlando de Paula Filho (Parecer CEE nº 678/79) - deixou de lecionar Princípios de Telefonia sendo substituído pelo Sr. Mário de Abreu Silva.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - O interessado fora autorizado a lecionar a disciplina em questão por 2 (dois) anos devendo, concomitantemente, aprimorar sua formação através de cursos de especialização ou de pós-graduação.

2.2 - Não foi satisfeita a condição.

2.3 - Em face de 2.1 e 2.2, o docente foi substituído por Mário de Abreu Silva que tem autorização para lecionar Princípios de Telefonia (Parecer CEE nº 967/77).

II - CONCLUSÃO

Toma-se conhecimento de que o Sr. Mário de Abreu Silva voltou a lecionar Princípios de Telefonia na Faculdade de Engenharia de Barretos, em substituição ao Sr. Orlando de Paula Filho.

São Paulo, 10 de junho de 1981

a) Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Lamy de Souza Santos.

Saaa da Câmara do Terceiro Grau, em 24.06.81

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de julho de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente